



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Medeiros Neto

sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Ano III - Edição nº 00112 | Caderno 1

Câmara Municipal de Medeiros Neto publica



R. Fernandes Adão | 1 | Centro | Medeiros Neto-Ba

Câmara Municipal de Medeiros Neto

SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL N. 003/2019 “REESTRUTURA PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS NETO/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
- EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 035/2019.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2019 DISP 036/2019 – CMMN.

Câmara Municipal de Medeiros Neto

Resolução



*Câmara Municipal de Medeiros Neto
Estado da Bahia
CNPJ - 04.545.997/0001-16*

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL N. 003/2019

"REESTRUTURA PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS NETO/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS NETO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 37 da Constituição Federal, combinado com os artigos 17, 28, VIII, 35, III, 41, IV, 49, 50 todos da Lei Orgânica Municipal, bem como o artigo 92, § 2º, VI, 111, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medeiros Neto faz saber que o plenário Aprovou e a MESA DIRETORA PROMULGA a seguinte **RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. Fica reestruturado o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os servidores públicos, ocupantes de cargo efetivo, cargo em comissão ou emprego público que formam o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Medeiros Neto/BA, abrangidos na forma desta Resolução.

Parágrafo Único: - Para efeito do cumprimento da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do legislativo municipal, fica fixado como data base o mês de janeiro de cada ano, devendo a revisão ser aplicada em percentual não inferior ao INPC ou índice que venha a substituí-lo legalmente.

Art. 2. Para fins desta resolução, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – Servidor – a pessoa legalmente investida em cargo ou função pública;
II – Cargo Público – o conjunto de atribuições e responsabilidades acometidas a servidor que tem como características essenciais:

- a. A criação em resolução própria do legislativo municipal;
- b. O número;
- c. A denominação própria;
- d. A remuneração pelo Município.

III – Função Pública – o conjunto de atribuições, atividades e encargos não integrantes de carreira, providos em caráter transitório e nos termos desta resolução;

IV - Classe – a subdivisão de um cargo, em sentido vertical, identificada por algarismos romanos e que permite a promoção do servidor nos termos desta resolução;

V – Carreira – o conjunto de cargos e classes escalonadas segundo o grau de complexidade e responsabilidade, com denominação própria;

VI – Quadro de Pessoal – o conjunto de cargos em provimento efetivo, organizado em carreira para a ascensão vertical e a progressão horizontal do servidor e dos cargos em comissão, os quais formam a estrutura funcional da Câmara Municipal de Medeiros Neto/BA.

VII – Nível – o posicionamento vertical do cargo na Classe, definindo-lhe a remuneração e identificação em algarismos árabicos;

VIII – Referência – cada posição na faixa de vencimento dos níveis correspondentes ao posicionamento do servidor, horizontalmente, representando a linha natural de sua progressão no serviço público municipal,

Av. Oscar Cardoso, 65 - Centro - Telefax: (73) 3296-2317 - CEP: 45.960-000 - Medeiros Neto - Bahia

R. Fernandes Adão | 1 | Centro | Medeiros Neto-Ba

Câmara Municipal de Medeiros Neto



*Câmara Municipal de Medeiros Neto
Estado da Bahia*
CNPJ - 04.545.997/0001-16

mediante o critério de tempo de serviço e avaliação de desempenho nos termos desta resolução e que se identifica por letras do alfabeto;

IX – Cargo Efetivo – o que é provido em caráter permanente, sendo organizado em carreiras, tal como disposto no Anexo I;

X – Cargo em Comissão – o que provido em caráter transitório para desempenho de atividade de direção superior, chefia e assessoramento, de livre nomeação e exoneração, tal como disposto no Anexo II.

Art. 3º - Este Plano de Cargos e Carreiras se estabelecem nos termos de seus dispositivos e se demonstram por:

I – Anexo I – Quadro de Pessoal Efetivo e Tabela de Vencimentos;

II – Anexo II – Quadro de Pessoal Comissionado e Tabela de Vencimentos;

III – Anexo III – Quadro de Progressão Horizontal e Vertical;

IV – Anexo IV – Descrição Detalhada dos Cargos e atribuições.

CAPÍTULO II DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 4º - O provimento dos cargos far-se-á em caráter efetivo ou em comissão conforme se enquadrem cada um dos Anexos I e II.

Art. 5º - O provimento do cargo efetivo obriga a administração à apuração dos resultados do estágio probatório para o servidor, e o processamento ou não de sua estabilidade no serviço Público, após três anos de efetivo exercício.

Art. 6º - Para provimento dos cargos efetivos, fica reservado aos portadores de deficiência o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas.

Art. 7º - As pessoas portadoras de deficiência, aprovadas em Concurso Público, serão nomeadas para as vagas que lhe forem destinadas no respectivo Edital, observadas as exigências de escolaridade, aptidão, qualificação profissional e compatibilidade entre a deficiência e o cargo.

Art. 8º - Os concursos públicos e o processo de seleção simplificado serão realizados pela Câmara Municipal ou por entidade ou empresa por ela contratados na forma da Lei, junto a instituições, empresas ou pessoal técnico especializado, mediante prévio levantamento de vagas levantadas em sua área de competência.

§ 1º - O concurso público terá validade de até dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 2º - O Edital disporá sobre o prazo de validade, o número de vagas, os pré-requisitos exigíveis para os candidatos e as condições de sua realização.

§ 3º - Ao candidato aprovado e convocado para assumir o cargo será dado o prazo de 30 (trinta) dias para sua posse e entrada em exercício, contados a partir de sua convocação.

§ 4º - Somente poderá ser empossado no cargo aquele que for julgado apto física e mentalmente para o mesmo.

§ 5º - A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Art. 9º - O ingresso do servidor aprovado em concurso público para nova situação, que já esteja na condição de efetivo, aproveitará o tempo anterior de serviço efetivo e/ou estável para o posicionamento na progressão horizontal e vertical.

Parágrafo Único – O disposto no “Caput” deste Artigo aplica-se também aos casos de promoção, bem como para efeitos de concessão de férias prêmio.

Câmara Municipal de Medeiros Neto



*Câmara Municipal de Medeiros Neto
Estado da Bahia*
CNPJ - 04.545.997/0001-16

Art. 10 – O provimento dos cargos em comissão é de competência do Presidente da Câmara Municipal podendo ser de recrutamento amplo ou limitado, sendo aproveitados preferencialmente os servidores efetivos.

SEÇÃO I DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 11 – Os cargos de provimento efetivo são os constantes dos Anexos I da presente lei.

SUBSEÇÃO I DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 12 – A carreira do servidor efetivo pela sua Progressão Horizontal que varia das referencias "A" a "J", sendo que a cada 3 (três) anos na condição de servidor efetivo na Câmara Municipal de Medeiros Neto/BA, dá direito à referencia seguinte e constante do Anexo III, se aprovado na avaliação de desempenho.

§ 1º - A Progressão Horizontal será concedida imediatamente após a comprovação de tempo e aprovação na avaliação de desempenho e implícita na mudança de referência constante do Anexo III, a qual tem uma variação de 2% (dois por cento), calculada sobre a referência imediatamente anterior, em vigor à data de concessão do benefício.

§ 2º - A Comissão de Avaliação de Desempenho avaliará o mérito para a progressão horizontal, e suas conclusões, que devem ser devidamente comprovadas, serão levadas à consideração da Mesa Diretora e do Presidente do Legislativo Municipal.

§ 3º - Os servidores ocupantes de cargo comissionado que não possuem cargo efetivo, não fazem jus Progressão Horizontal.

§ 4º - Para efeitos da apuração do efetivo exercício na referência do cargo, serão descontadas todas as faltas e licenças concedidas, inclusive para tratamento de saúde, ocorridas no período aquisitivo para a progressão.

§ 5º - O servidor que não for avaliado nos termos desta Lei por omissão da administração, terá os direitos e vantagens decorrentes da progressão horizontal.

SUBSEÇÃO II DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 13 – A promoção, que corresponde progressão vertical, a qual varia de nível "I" a "III", conforme discriminado no Anexo III é a passagem do servidor para o nível imediatamente superior da classe, mediante os seguintes requisitos:

I – ser efetivo no serviço público;

II – não ter sofrido punições em sua vida funcional nos últimos 03 (três) anos anteriores ao direito da progressão.

III – cumprimento mínimo de 10 (dez) anos na classe anterior;

IV – obter aprovação satisfatória em sua avaliação de desempenho.

Parágrafo único: - A progressão vertical será concedida até o máximo de 3 (três) níveis.

Art. 14 – A progressão vertical será aplicada no mês subsequente ao direito da progressão para todos os servidores que atenderem os requisitos da concessão, apurados no ano em que completar o período exigido, independentemente de requerimento do servidor, desde que sua avaliação de desempenho seja satisfatória.

§ 1º - Para efeitos da apuração do efetivo exercício no nível do cargo, serão descontadas as faltas e licenças concedidas, inclusive para tratamento de saúde, ocorridas no período aquisitivo para a progressão.

§ 2º - O servidor que não for avaliado nos termos desta Lei por omissão da administração, terá todos os direitos e vantagens decorrentes da progressão vertical.

Câmara Municipal de Medeiros Neto



*Câmara Municipal de Medeiros Neto
Estado da Bahia
CNPJ - 04.545.997/0001-16*

§ 3º - A progressão vertical dará direito ao servidor de acréscimo nos vencimentos de 3% (três por cento) calculados sobre o nível imediatamente anterior.

SUBSEÇÃO III DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 15 – A Avaliação de Desempenho é o instrumento utilizado na aferição do desempenho do servidor no cumprimento de suas atribuições, permitindo o seu desenvolvimento profissional no serviço público pelo instituto da progressão horizontal.

Parágrafo Único: Será considerado desempenho satisfatório o servidor que alcançar no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos distribuídos na "Avaliação de Desempenho".

Art. 16 – Na Avaliação de Desempenho serão adotados modelos que venham a atender a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor e as condições em que serão exercidas, observadas as seguintes características fundamentais:

I – objetividade;

II – periodicidade;

III – comportamento observável do servidor em:

a. Eficiência;

b. Assiduidade;

c. Disciplina.

IV – conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos servidores;

V – capacitação dos avaliadores.

§ 1º - O detalhamento dos critérios a serem adotados na Avaliação de Desempenho, bem como a pontuação atribuída a cada item avaliado, será definido por resolução expedida pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 2º - O servidor tem o direito a conhecer o resultado da sua avaliação, garantido ao mesmo o princípio do contraditório e ampla defesa.

Art. 17 – A avaliação será feita mediante informações por escrito das chefias imediatas e aprovadas pela Presidente do Legislativo Municipal.

Parágrafo Único: - A Comissão de Avaliação será composta por 03 servidores, sendo um representante de classe eleito internamente, um superior imediato que exerça função junto com o avaliado e um servidor indicado pelo poder legislativo municipal, lotado no respectivo setor a ser avaliado.

Art. 18 – A avaliação abrangerá o período que anteceder a permanência do servidor na referência anterior.

Parágrafo Único: O Serviço de Pessoal anotará em ficha individual, por ano, as ocorrências da vida funcional de cada servidor.

SUBSEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 19 – As atribuições dos cargos estão descritas sumariamente no Anexo IV, desta lei.

Art. 20 – A qualificação profissional é pressuposto da carreira.

Parágrafo Único – A melhoria da qualificação profissional do servidor será planejada, organizada e executada de forma integrada ao sistema, objetivando o aprimoramento do serviço municipal.

Câmara Municipal de Medeiros Neto



*Câmara Municipal de Medeiros Neto
Estado da Bahia
CNPJ - 04.545.997/0001-16*

Art. 21 – A jornada semanal de trabalho será a fixada nos termos dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 22 – Os direitos e deveres dos servidores da Câmara Municipal de Medeiros Neto/BA da carreira administrativa, além dos constantes desta Lei são também aqueles definidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Legislativo Municipal.

SEÇÃO II DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 23 – São de recrutamento amplo ou limitado, e provimento em comissão os cargos constantes do Anexo II desta lei.

Art. 24 – São de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal todos os cargos em comissão.

§ 1º - Os cargos em comissão serão ocupados preferencialmente por servidores de carreira, nos termos da Constituição Federal.

SEÇÃO III DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 25 – A Função Gratificada se destina a remunerar encargos especiais que não justifiquem a criação de um novo cargo efetivo ou comissionado, mas exijam do servidor maiores responsabilidades e atribuições.

§ 1º - A gratificação será calculada sobre o vencimento mensal do servidor, entre 20% (vinte por cento) e 100% (cem por cento) a critério do Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º - Para a concessão da Função Gratificada, deverá constar no ato de concessão justificativa que comprovem sua real necessidade.

§ 3º - A Função Gratificada não integra a remuneração do servidor nos casos de aposentadoria e pensão.

CAPITULO III SEÇÃO I DA REMUNERAÇÃO

Art. 26 – A remuneração do servidor compreende o vencimento correspondente ao valor estabelecido para o respectivo cargo e classe da carreira, as vantagens e os acréscimos pecuniário em razão do exercício do cargo.

Parágrafo Único – Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão e efetivos são os constantes da tabela de vencimentos discriminada no Anexo I e II, os quais serão revistos, para efeito de atualização ou majoração, através de projeto de resolução de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Medeiros Neto/BA.

Art. 27 – Vencimento mensal é a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício de cargo ou função pública, correspondente ao padrão fixado em resolução que autorizara função pública.

Art.28 – Aplicam-se aos servidores públicos da Câmara Municipal de Medeiros Neto/BA as garantias constitucionais quanto à remuneração.

Câmara Municipal de Medeiros Neto



*Câmara Municipal de Medeiros Neto
Estado da Bahia*
CNPJ - 04.545.997/0001-16

Art. 29 – É garantida ao servidor inativo a paridade de vencimentos com o pessoal da ativa, inclusive nos casos de transformação do cargo em que se deu sua aposentadoria.

Art. 30 – A jornada de trabalho é a constante dos Anexos, I e II, ao qual estão sujeitos os servidores públicos da Câmara Municipal de Medeiros Neto/BA.

Art. 31 – O exercício do cargo em comissão exigirá do seu ocupante a integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Legislativo Municipal e sem pagamento de horas extraordinárias.

Art. 32 – O servidor ocupante de cargo efetivo ou em comissão que for exonerado a pedido ou a critério do Legislativo nos casos previstos em lei ou resolução, faz jus ao pagamento proporcional das férias anuais e décimo terceiro.

SEÇÃO II DAS FÉRIAS

Art. 33 – Os servidores públicos da Câmara Municipal de Medeiros Neto/BA, farão jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que no caso de efetivos podem ser acumuladas até no máximo de dois períodos, sendo que se comprovada a necessidade excepcional do serviço poderá ser permitido a acumulação de mais um.

§ 1º - Os servidores ocupantes de cargos comissionados não poderão acumular períodos de férias, sendo vedado o recebimento de qualquer valor a título de indenização de férias, ressalvado o direito da conversão de 1/3 das férias em Abono Pecuniário.

§ 2º - Para a aquisição de férias serão exigidos doze meses de serviço prestado. No caso de faltas ou afastamento das atividades por licença concedida pelo INSS, o cálculo será feito da seguinte maneira:

5 faltas - 30 dias de férias

De 6 a 14 faltas - 24 dias de férias

De 15 a 23 faltas - 18 dias de férias

De 24 a 32 faltas - 12 dias de férias

Acima de 32 faltas - 00

Art. 34 – Independente de requerimento será pago ao servidor por ocasião de suas férias, o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias gozadas.

§ 1º - O Adicional de Férias devido aos servidores efetivos ocupantes de cargo em comissão, bem como aqueles que recebem gratificações, terá como base de cálculo o vencimento do cargo de origem, acrescido das vantagens fixas e a proporcionalidade do valor recebido pelo exercício título de diferença pelo exercício do cargo comissionado e a proporcionalidade da gratificação e vantagens temporárias percebidas no período aquisitivo.

§ 2º - O Adicional de Férias para os cargos efetivos terá como base de cálculo o vencimento do cargo, acrescido das vantagens fixas, e a proporcionalidade sobre gratificações e vantagens de caráter temporário percebidas no período aquisitivo.

§ 3º - O Adicional de Férias devido aos servidores comissionados que não possuem cargo de carreira tem como base de cálculo sua remuneração recebida pelo exercício do cargo.

Art. 35 – O pagamento da remuneração de férias poderá ser efetuado antecipadamente ao inicio do período aquisitivo e, corresponderá ao valor do vencimento e vantagens fixas do cargo acrescido da proporcionalidade das vantagens gratificações temporárias percebidas no período computado.

§ 1º - É facultado ao servidor converter um terço das férias em abono pecuniário desde que atendido o interesse público, observada a programação financeira do Legislativo Municipal e ainda o limite para gastos com pessoal.

Av. Oscar Cardoso, 65 - Centro - Telefax: (73) 3296-2317 - CEP: 45.960-000 - Medeiros Neto - Bahia

R. Fernandes Adão | 1 | Centro | Medeiros Neto-Ba

Câmara Municipal de Medeiros Neto



*Câmara Municipal de Medeiros Neto
Estado da Bahia
CNPJ - 04.545.997/0001-16*

§ 2º - No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias previsto no artigo anterior.

SEÇÃO III DO REENQUADRAMENTO

Art. 36 – Para o reenquadramento dos servidores efetivos ou estabilizados ocupantes de cargo de carreira do Quadro de Servidores do Legislativo Municipal com jornada equivalente à do cargo em que se deu sua efetivação ou estabilização, cujo vencimento for superior ao vencimento do cargo constante desta resolução, será reenquadrado no nível e referência correspondente da tabela de progressão discriminada no Anexo III, de forma a garantir a irreduzibilidade de vencimento.

§ 1º - No reenquadramento nos termos deste artigo, o servidor será posicionado na referência imediatamente superior quando o vencimento não coincidir com o valor da Tabela de Progressão.

§ 2º - Os demais servidores efetivos ou estabilizados serão reenquadrados no inicial da carreira, sendo os critérios para sua progressão horizontal e vertical contado a partir da promulgação desta Resolução.

SEÇÃO IV DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 37 – O salário família será devido ao servidor ativo por dependente econômico e será pago a partir da comprovação do fato que lhe der origem, cessando no mês seguinte ao fato que determinou sua supressão, obedecidas as normas e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social do INSS.

SEÇÃO V DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Art. 38 – A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos), por mês de exercício, da remuneração a que o servidor fizer jus anualmente, no mês de dezembro, no respectivo ano.

§ 1º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será considerada como mês integral.

§ 2º - Ocorrendo a hipótese da remuneração do servidor terem variado durante o ano, com o pagamento de vantagens e gratificações, estes integrarão proporcionalmente a base de cálculo da gratificação natalina.

§ 3º - O Servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina proporcionalmente aos, meses de exercício, calculada sobre a sua remuneração vigente no mês de sua exoneração.

Art. 39 – A critério do Presidente da Câmara Municipal a Gratificação Natalina poderá ser paga parceladamente e também através de adiantamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre seu líquido, quando da ocorrência dos seguintes eventos na vida funcional do Servidor:

I – entrada em gozo de férias;

II – aniversário;

III – casamento;

IV – nascimento de filho(a);

V – outras situações excepcionais, devidamente justificadas em ato concessivo emanado do chefe do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO VI

Av. Oscar Cardoso, 65 - Centro - Telefax: (73) 3296-2317 - CEP: 45.960-000 - Medeiros Neto - Bahia

R. Fernandes Adão | 1 | Centro | Medeiros Neto-Ba

Câmara Municipal de Medeiros Neto



*Câmara Municipal de Medeiros Neto
Estado da Bahia*
CNPJ - 04.545.997/0001-16

DO SERVIDOR EFETIVO EM CARGO COMISSIONADO

Art. 40 – Ao servidor efetivo que for investido na função de chefia ou cargo de provimento em comissão será oferecida a oportunidade de fazer opção entre os vencimentos do cargo comissionado ou aquele do seu cargo efetivo acrescido de 30% (trinta por cento) sobre o seu salário base a título de “**Gratificação Pelo Exercício de Cargo Comissionado**”.

§ 1º - Os Servidores que se enquadram nas condições deste artigo que optarem pelo vencimento do cargo comissionado, receberão a diferença entre o vencimento do cargo efetivo e o em comissão a título de “**Compensação Pelo Exercício de Cargo Comissionado**”.

§ 2º - As vantagens fixas devidas ao servidor efetivo ocupante de cargo em comissão terão como base de cálculo o valor do vencimento do cargo de origem.

Art. 41 – O Servidor que substituir o titular de um cargo por mais de 30 (trinta) dias, em caso de impedimento ou ausência, cujo vencimento for maior do que o seu, perceberá a diferença dos vencimentos a título de “**Gratificação Por Substituição**”.

SEÇÃO VII DAS DIÁRIAS

Art. 42 – O servidor, que a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, fará jus a passagens, reembolsos, adiantamentos ou diárias, para cobrir despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme resolução própria a ser expedida pelo Poder Legislativo Municipal.

SEÇÃO VIII DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 43 – Serão concedidos ao servidor efetivo adicional por tempo de serviço à razão de 10% (dez por cento) a cada cinco anos e ainda o mesmo percentual quando completar 30 (trinta) anos na condição de efetivo na Câmara Municipal de São Francisco de Paula/MG, a título de “**Quinquênio**” e “**Adicional Trintenário**”, sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º - O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar cada intervalo de 05 (cinco) anos para benefício do quinquênio e 30(trinta) anos para Adicional Trintenário de efetivo serviço público prestado a Câmara Municipal de Medeiros Neto/BA.

§ 2º - Para efeitos da apuração do tempo de serviço prestado a Câmara Municipal de Medeiros Neto/BA, serão descontadas todas as licenças concedidas e faltas ocorridas no período aquisitivo.

SEÇÃO IX DAS LICENÇAS

Art. 44 – Conceder-se-á licenças ao servidor nos seguintes casos:

- I – por motivo de doença em pessoa da família;
- II – por motivo de transferência do conjugue ou companheiro;
- III – para o serviço militar;
- IV – para atividade política;
- V – pra tratamento de saúde;
- VI – para capacitação profissional;

Câmara Municipal de Medeiros Neto



*Câmara Municipal de Medeiros Neto
Estado da Bahia*
CNPJ - 04.545.997/0001-16

- VII – para tratar de assuntos particulares;
- VIII – para desempenho de mandato classista;
- IX – licença prêmio;
- X – gestante, à Adotante e da Licença Paternidade.

SUBSEÇÃO I DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 45 – Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padastro ou madrasta e enteado, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por junta médica oficial.

§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§ 2º - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogada por mais 15 (quinze) dias, mediante parecer de junta médica oficial e excedendo estes prazos, poderá ser concedida por tempo indeterminado, sem remuneração.

§ 3º - A licença prevista no caput não será cumulativa, podendo ser concedida a cada período de três anos.

SUBSEÇÃO II DA LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE

Art. 46 – Poderá se concedida licença, sem remuneração, ao servidor para acompanhar o cônjuge ou companheiro que for deslocado para outro município para exercício do cargo efetivo ou para exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo ou Legislativo.

Parágrafo único: A licença será concedida pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, não podendo ser renovada sem que o servidor permaneça no cargo pelo menos mais 2 (dois) anos consecutivos.

SUBSEÇÃO III DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR

Art. 47 – O servidor convocado para o serviço militar será concedida licença à vista de documento oficial.

§ 1º - Do vencimento do servidor será descontada a importância percebida na qualidade de incorporado, salvo se tiver pela opção pelas vantagens do serviço militar.

§ 2º - Ao servidor desincorporado será concedido prazo não excedente a 7 (sete) dias para assumir o exercício sem perda do vencimento.

SUBSEÇÃO IV DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

Art. 48 – O servidor terá direito à licença sem remuneração durante o período que mediar entre a sua escolha, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

Parágrafo único - A partir do registro da candidatura até o 10º (décimo) dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença como se em efetivo exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração, mediante comunicação por escrito do afastamento.

Câmara Municipal de Medeiros Neto



*Câmara Municipal de Medeiros Neto
Estado da Bahia
CNPJ - 04.545.997/0001-16*

SUBSEÇÃO V DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 49 – A Licença para Tratamento de Saúde dos servidores da Câmara Municipal de Medeiros Neto/BA, obedecerá às regras do Regime Geral de Previdência do INSS, complementado pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Legislativo.

SUBSEÇÃO VI DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Art. 50 – Após cada quinquênio de efetivo exercício o servidor poderá, de acordo com o interesse do Legislativo Municipal, afastar-se do exercício do cargo efetivo, pelo período de até 3 (três) meses, para participar de curso de capacitação profissional, com direito ao recebimento de sua remuneração.

Parágrafo único: Os períodos aquisitivos da licença referida no caput deste artigo, não são acumuláveis.

SUBSEÇÃO VII DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 51 – A critério da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, poderá ser concedida ao servidor efetivo a licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até 1 (um) ano consecutivo, sem direito ao recebimento da remuneração, podendo ser renovada por iguais períodos até o total de 05 (cinco) anos.

§ 1º - A licença poderá se interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou para atender interesse público, a critério da Administração.

§ 2º - Não se concederá nova licença antes de decorridos 2 (dois) anos após o término da anterior.

SUBSEÇÃO VIII DA LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

Art. 52 – É assegurado ao servidor o direito a licença remunerada para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classes de âmbito nacional, ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão.

§ 1º - Somente poderá ser licenciado o servidor eleito para o cargo de Presidente nas referidas entidades, desde que cadastradas nos órgãos federais.

§ 2º - A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.

SUBSEÇÃO IX DA LICENÇA PRÊMIO

Art. 53 – O servidor público do Legislativo Municipal que contar com tempo igual ou superior a 10 (dez) anos de efetivo exercício público para a Câmara Municipal de Medeiros Neto/BA, fará jus a 03 (três) meses de licença prêmio, consecutivos ou não, sem prejuízo da remuneração.

Câmara Municipal de Medeiros Neto



*Câmara Municipal de Medeiros Neto
Estado da Bahia*
CNPJ - 04.545.997/0001-16

§ 1º - As licenças prêmios, após pedido do servidor que deverá ser formalizado até o mês de novembro de cada exercício, e a critério da Mesa Diretora, cuja concessão será regulamentada por resolução anualmente, poderão ser gozadas em até 03 (três) parcelas de igual período.

§ 2º - Depois de apresentados os requerimentos pelos servidores, o Presidente do Legislativo apresentará proposta de resolução a ser votada até o último dia do mês de dezembro de cada exercício, estabelecendo os critérios para a concessão das licenças para o exercício subsequente.

§ 3º - Deverá ser definido na resolução o número de licenças que serão concedidas, cujo direito e concessões serão estabelecidos por ordem cronológica de tempo de serviço, do mais antigo para o mais novo, contados da data da posse, utilizando a idade como critério de desempate, sendo que o servidor com mais idade terá direito de preferência na licença.

§ 4º - As faltas injustificadas ao serviço e licenças, ressalvado a licença maternidade, adotante e paternidade, retardarão a concessão da licença prevista neste artigo na proporção de um dia para cada falta ou licença.

Art. 54 – Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude:

- a. Licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração, por mais de 60 (sessenta) dias;
- b. Licença para tratar de interesses particulares;
- c. Condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- d. Afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro, por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 55 – O numero de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá se superior a um terço da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Art. 56 – O pedido de concessão de licença-prêmio deverá ser instruído pelo servidor com a certidão de contagem de tempo fornecida pela repartição competente.

Art. 57 – O servidor poderá requerer a conversão da licença prêmio em espécie, até o mês de novembro de cada exercício, sendo facultado ao Presidente do Legislativo conceder ou não a licença tendo em vista critérios financeiros e orçamentários, cuja concessão será regulamentada por resolução anualmente, na forma do §2º do art. 53 desta Resolução, até o último dia do mês de dezembro de cada exercício financeiro.

Art. 58 – Reconhecido o direito da licença prêmio, o servidor poderá a critério da administração:

I – gozá-las;

II – converte-las em espécie;

§ 1º - Nas hipóteses do inciso II deste artigo, o benefício poderá se convertido da seguinte forma:

- a. À razão de 01 (um) mês por ano, no mês do aniversário do servidor ou a critério da Presidência do Legislativo;
- b. Na totalidade ou quanto ao saldo restante, de uma só vez, quando da aposentadoria do servidor.

§ 2º Os períodos de licença prêmio já adquiridos, não gozados ou não convertidos em espécie, poderão ser pagos aos beneficiários do servidor que vier a falecer, desde que requeridos pelos sucessores legais do servidor morto no prazo de 90 (noventa) dias a contar do falecimento.

SÉC^{AO} X DA LICEN^À GESTANTE, À ADOTANTE E DA LICEN^À PATERNIDADE

Art. 59 – Será concedida licença à servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízos de seus vencimentos acrescidos de vantagens pessoais.

Av. Oscar Cardoso, 65 - Centro - Telefax: (73) 3296-2317 - CEP: 45.960-000 - Medeiros Neto - Bahia

R. Fernandes Adão | 1 | Centro | Medeiros Neto-Ba

Câmara Municipal de Medeiros Neto



*Câmara Municipal de Medeiros Neto
Estado da Bahia
CNPJ - 04.545.997/0001-16*

§ 1º - A licença poderá ter inicio no primeiro dia útil do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º - No caso de nascimento sem vida, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso sem prejuízo do vencimento.

§ 4º - No caso de aborto, atestado por médico, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso sem prejuízo.

Art. 60 – Pelo nascimento ou adoção de filho, o servidor terá direito à licença paternidade de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do parto, adoção, ou da concessão judicial da guarda provisória.

Art. 61 – Para amamentar o próprio filho, até a idade de 06 (seis) meses, a servidora terá direito de ausentar das atividades, durante a jornada de trabalho, por 02 (duas) horas, que poderão ser parceladas em 02 (dois) períodos de 01 (uma) hora, após autorização da chefia imediata.

Art. 62 – A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até 05 (cinco) anos de idade, será concedido 90 (noventa) dias de licença maternidade.

SEÇÃO X DOS ADICIONAIS POR INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE OU PENOSIDADE

Art. 63 - Ao servidor que exercer suas atividades em local e/ou atividade insalubre ou que corram algum perigo, ser-lhe-á concedido gratificação a título de "Adicional de Insalubridade", ou "Adicional de Periculosidade", em percentual calculado de acordo com a classificação a seguir:

I – 10% (dez por cento) para grau de insalubridade mínimo, calculado sobre o salário mínimo;

II – 20% (vinte por cento) para grau de insalubridade médio calculado sobre o salário mínimo;

III – 40% (quarenta por cento) para grau de insalubridade intermediário calculado sobre o mínimo;

IV – 30% (trinta por cento) para grau de periculosidade, calculado sobre o salário mínimo.

§ 1º - O enquadramento do servidor para efeito do cumprimento dos incisos deste Artigo será procedido por Comissão devidamente instituída para que este fim por no mínimo de 3 (três) membros, com participação obrigatória dos servidores efetivos, após a realização de levantamento dos riscos da atividade, por profissional ou empresa habilitado.

§ 2º - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

§ 3º - A realização de atividade esporádica em condições insalubres ou perigosas, não gera direito ao recebimento dos Adicionais constantes deste artigo.

Art. 64 – Haverá permanente controle da atividade de servidor em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Parágrafo único: - A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.

Art. 65 – Na concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade serão observadas as situações específicas na legislação federal.

SEÇÃO XI DO ADICIONAL NOTURNO

Av. Oscar Cardoso, 65 - Centro - Telefax: (73) 3296-2317 - CEP: 45.960-000 - Medeiros Neto - Bahia

R. Fernandes Adão | 1 | Centro | Medeiros Neto-Ba

Câmara Municipal de Medeiros Neto



*Câmara Municipal de Medeiros Neto
Estado da Bahia*
CNPJ - 04.545.997/0001-16

Art. 66 – O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor acrescido em 50% (cinquenta por cento), computando-se cada hora como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Parágrafo único: - Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre o valor da hora normal de trabalho, acrescido do respectivo percentual de extraordinário.

CAPITULO IV DA FUNÇÃO PÚBLICA E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 67 – Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa; eficiência do serviço público municipal e a legalidade dos atos administrativos, os órgãos da administração direta e indireta, as autarquias e as fundações públicas constituídas ou as que serão constituídas poderão realizar contratações de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 68 – Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público da Câmara Municipal de Medeiros Neto/BA:

I – em decorrência de dispensa, falecimento, aposentadoria, afastamentos, licenças, exoneração ou demissão de servidor, caso não seja possível a substituição por outro servidor do quadro, sem prejuízo do serviço público;

II – a designação para a substituição de servidor afastado temporariamente em decorrência de dispensa, falecimento, aposentadoria, afastamentos, licenças, exoneração ou demissão, caso não seja possível a substituição por outro servidor do quadro, sem prejuízo do serviço público;

III – assistência a situações de calamidade pública.

Art. 69 – A nomeação de pessoal para o exercício da função pública nos termos desta Resolução será precedida de processo de seleção simplificada, nos termos do edital a ser publicado.

Parágrafo único: A contratação de pessoal, nas atividades que necessitam de especialização ou título, poderá, a critério do Presidente do Legislativo Municipal, ser realizada à vista de notória e comprovada capacidade técnica ou científica profissional, mediante análise de *curriculum vitae*.

Art. 70 – As contratações de pessoal serão feitas por tempo determinado de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante termo aditivo.

Art. 71 – As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica previstas para o Legislativo Municipal.

Art. 72 – A designação para Função Pública terá seus fundamentos, condições, prazo e cargo explicitados no ato administrativo que a formalizar, e ainda na assinatura de "Contrato Administrativo".

Parágrafo único: Os servidores no exercício de Função Pública estarão sujeitos a todas as normas, direitos e obrigações inerentes ao cargo ocupado, constante no Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Legislativo Municipal.

Art. 73 – É vedada, nos termos desta Resolução, a contratação de servidores pela Câmara Municipal de Medeiros Neto/BA, bem como de empregados ou servidores que não atendam os preceitos contidos e permitidos por esta Resolução.

Parágrafo único: Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos aos contratos.

Av. Oscar Cardoso, 65 - Centro - Telefax: (73) 3296-2317 - CEP: 45.960-000 - Medeiros Neto - Bahia

R. Fernandes Adão | 1 | Centro | Medeiros Neto-Ba

Câmara Municipal de Medeiros Neto



*Câmara Municipal de Medeiros Neto
Estado da Bahia
CNPJ - 04.545.997/0001-16*

Art. 74 – A jornada de trabalho ou carga horária de trabalho dos contratados será a mesma do cargo efetivo prevista nesta resolução.

Art. 75 – O pessoal contratado nos termos desta Resolução não poderá:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição para o exercício de cargo em comissão, salvo quando houver a rescisão do contrato a pedido do contratado.

Parágrafo único: - A inobservância do disposto neste artigo importará na imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 76 – As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta resolução serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada à ampla defesa.

Parágrafo único: A comissão de sindicância será composta de 3 (três) componentes, que serão nomeados livremente pelo Presidente do Legislativo Municipal, através de portaria.

Art. 77 – O contrato firmado de acordo com esta resolução extinguir-se-á:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa das partes;
- III – quando o contratado praticar infrações disciplinares apuradas em sindicância.

Parágrafo único - Havendo interesse quanto à rescisão dos contratos, qualquer um dos contratados poderá fazê-lo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

Art. 78 – O tempo de serviço em virtude de contratação nos termos desta resolução será computado para todos os efeitos, à exceção de adicionais.

Art. 79 – Os Servidores contratados sob o regime desta Resolução serão vinculados ao Regime Geral de Previdência do INSS.

CAPÍTULO V DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO

Art. 80 – O Regime Jurídico dos Servidores Públicos Da Câmara Municipal de Medeiros Neto/BA é o estatutário, observado os dispositivos desta lei.

Art. 81 – O Regime Previdenciário dos Servidores da Câmara Municipal de Medeiros Neto/BA será o Regime Geral de Previdência do INSS.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 82 – O sistema de Avaliação de Desempenho, previsto nos dispositivos desta Resolução, deverá ser implantado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 83 – Nenhum servidor efetivo é obrigado a desempenhar atribuições que não sejam próprias de seu cargo, ficando expressamente vedado qualquer tipo de desvio de função, salvo os casos previstos em Lei.

Câmara Municipal de Medeiros Neto



*Câmara Municipal de Medeiros Neto
Estado da Bahia*
CNPJ - 04.545.997/0001-16

Parágrafo único: A chefia imediata do servidor desviado irregularmente de suas atribuições, responderá pelo desvio de função e arcará com as indenizações que o mesmo fizer jus, alem de outras penalidades.

Art. 84 – A posse do candidato aprovado em concurso público que for nomeado, dependerá de prévia inspeção médica, feita por médico credenciado pela Câmara Municipal de Medeiros Neto/BA, e somente será dada a quem for julgado apto, física e mentalmente, para o exercício do cargo.

Art. 85 – Ficam garantidos aos servidores da Câmara Municipal, todos os direitos adquiridos até a publicação desta Resolução.

Art. 86 – Os encargos da presente Resolução correrão por dotações próprias do orçamento em execução, devendo ser adequado quando da elaboração dos orçamentos para exercícios posteriores e de créditos adicionais que se fizerem necessários.

Art. 87 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Medeiros Neto/BA, 09 de Dezembro de 2019.

*HILDO BARBOSA BRITO
Presidente*

*DIRAN REIS ALVES
Vice-Presidente*

*OSNERIO CABRAL SOUZA
1º Secretário*

*ANDRE LUIS DE PEREIRA E LIMA
2º Secretário*

Câmara Municipal de Medeiros Neto



Câmara Municipal de Medeiros Neto
Estado da Bahia
 CNPJ - 04.545.997/0001-16

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS NETO (BA)

Nº	DENOMINAÇÃO ANTIGA	DENOMINAÇÃO ATUAL	N. VAGAS	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA	VENCIMENTO (R\$)	Carga Horária de Trabalho
1	Contínuo	Agente Administrativo	02	Ensino Técnico ou Médio	1.032,99	40 horas semanais
2	Controlador Interno	Controlador interno	01	Curso Superior + Reg. Cons. Da Área	3.789,80	40 horas semanais
3	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	01	Ensino Técnico ou Médio	1.085,24	40 horas semanais
4	Assistente Legislativo	Assistente Legislativo	01	Ensino Técnico ou Médio	2.226,10	40 horas semanais
5	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	02	Ensino Fundamental	1.032,99	40 horas semanais
6	Oficial Administrativo	Oficial Administrativo	01	Ensino Técnico ou Médio	1.169,13	40 horas semanais
7	Oficial Legislativo	Oficial Legislativo	01	Ensino Técnico ou Médio	2.504,35	40 horas semanais
8	Motorista	Motorista	01	Ensino Médio ou Técnico com Habilitação (CNH)	1.166,53	40 horas semanais
9	Vigia	Vigilante	01	Ensino Fundamental	1.032,99	40 horas semanais

Av. Oscar Cardoso, 65 - Centro - Telefax: (73) 3296-2317 - CEP: 45.960-000 - Medeiros Neto - Bahia

R. Fernandes Adão | 1 | Centro | Medeiros Neto-Ba

Câmara Municipal de Medeiros Neto



Câmara Municipal de Medeiros Neto
Estado da Bahia
 CNPJ - 04.545.997/0001-16

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS NETO (BA)

Nº	DENOMINAÇÃO	N. CARGOS	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA	VENCIMENTO (R\$)	Carga horária de trabalho
1	Diretor Administrativo	1	Ensino Técnico ou Médio	3.789,80	40 horas semanais
2	Diretor de Recursos Humanos	1	Ensino Técnico ou Médio	2.500,00	40 horas semanais
3	Assessor Parlamentar	1	Ensino Técnico ou Médio	3.789,80	40 horas semanais

Av. Oscar Cardoso, 65 - Centro - **Telefax: (73) 3296-2317** - CEP: 45.960-000 - Medeiros Neto - Bahia

R. Fernandes Adão | 1 | Centro | Medeiros Neto-Ba

Câmara Municipal de Medeiros Neto



*Câmara Municipal de Medeiros Neto
Estado da Bahia*
CNPJ - 04.545.997/0001-16

ANEXO III

QUADRO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL DOS CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS NETO (BA)

AGENTE ADMINISTRATIVO

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	R\$ 1.032,99	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior	+ 2% (dois por cento) sobre a referência anterior	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior
II	+ 3% sobre o nível Imediatamente anterior	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior
III	+ 3% sobre o nível Imediatamente anterior	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	R\$ 1.085,24	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior	+ 2% (dois por cento) sobre a referência anterior	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior
II	+ 3% sobre o nível Imediatamente anterior	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior
III	+ 3% sobre o nível Imediatamente anterior	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior

ASSISTENTE LEGISLATIVO

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	R\$ 2.226,10	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior	+ 2% (dois por cento) sobre a referência anterior	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior

Av. Oscar Cardoso, 65 - Centro - Telefax: (73) 3296-2317 - CEP: 45.960-000 - Medeiros Neto - Bahia

R. Fernandes Adão | 1 | Centro | Medeiros Neto-Ba

Câmara Municipal de Medeiros Neto



Câmara Municipal de Medeiros Neto
Estado da Bahia
CNPJ - 04.545.997/0001-16

CNPJ - 04.545.997/0001-16

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CONTROLADOR INTERNO

OFICIAL ADMINISTRATIVO

Av. Oscar Cardoso, 65 - Centro - **Telefax: (73) 3296-2317** - CEP: 45.960-000 - Medeiros Neto - Bahia

R. Fernandes Adão | 1 | Centro | Medeiros Neto-Ba

Câmara Municipal de Medeiros Neto



Câmara Municipal de Medeiros Neto
Estado da Bahia
CNPJ - 04.545.997/0001-16

CNPJ - 04.545.997/0001-16

OFICIAL LEGISLATIVO

MOTIRISTA

VIGILANTE

Av. Oscar Cardoso, 65 - Centro - **Telefax: (73) 3296-2317** - CEP: 45.960-000 - Medeiros Neto - Bahia

R. Fernandes Adão | 1 | Centro | Medeiros Neto-Ba

Câmara Municipal de Medeiros Neto



*Câmara Municipal de Medeiros Neto
Estado da Bahia*

CNPJ - 04.545.997/0001-16

II	+ 3% sobre o nível Imediatamente anterior	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior
III	+ 3% sobre o nível Imediatamente anterior	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior	+ 2%(dois por cento) sobre a referência anterior

ANEXO IV
DESCRÍÇÃO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES DO QUADRO EFETIVO E COMISSIONADO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS NETO (BA)

CARGOS EFETIVOS

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO	CARGA HORARIA: 40 HORAS SEMANAIS
<ul style="list-style-type: none"> • Serviços de recepção e portaria; • Manter o controle de entrada e encaminhamento e saída de pessoas • Atender, completar e registrar ligações telefônicas internas e externas; • Receber, anotar e transmitir recados; • Organizar listas de endereços telefônicos de interesse da Câmara; • Zelar e responsabilizar-se pela limpeza, conservação e funcionamento do equipamento de trabalho; • Manter o controle de fichários de interesse dos vereadores; • Digitar documentos e tabelas e operar programas de computador; • Sugerir o envio de matéria que tramita na Câmara aos interessados e responsabilizar-se pelos mesmos; • Apoiar os Oficiais e Auxiliares Legislativos em suas tarefas, quando determinado pela chefia; • Executar outras atividades correlatas. 	

CARGO: ASSISTENTE ADMIMINISTRATIVO	CARGA HORARIA: 40 HORAS SEMANAIS
<ul style="list-style-type: none"> • Elaborar pareceres sobre assuntos de sua unidade, coletando e analisando dados, para colaborar nos trabalhos técnicos e administrativos. • Coordenar e promover a execução dos serviços gerais de escritório, verificando os documentos, para garantir os resultados da unidade. • Coordenar e acompanhar processo licitatório, verificando o cumprimento da legislação pertinente, para assegurar a obtenção dos resultados. • Participar de projetos ou planos de organização dos serviços administrativos, compondo fluxograma, organogramas e demais gráficos, para garantir maior produtividade e eficiência dos serviços. • Dar suporte e realizar tarefas administrativas e técnicas na área de recursos humanos; • Dar suporte administrativo e técnico na área de materiais, patrimônio e almoxarifado. • Auxiliar diretamente o superior hierárquico na execução de suas atribuições; • Executar despachos em processos; • Participar ativamente das reuniões relacionadas à área Administrativa e outras, à critério de determinação da Presidência e do superior hierárquico; 	

Av. Oscar Cardoso, 65 - Centro - Telefax: (73) 3296-2317 - CEP: 45.960-000 - Medeiros Neto - Bahia

R. Fernandes Adão | 1 | Centro | Medeiros Neto-Ba

Câmara Municipal de Medeiros Neto



Câmara Municipal de Medeiros Neto
Estado da Bahia
 CNPJ - 04.545.997/0001-16

- Comparecer às Sessões Plenárias, audiências públicas demais eventos da Câmara, quando solicitado;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

CARGO: ASSISTENTE LEGISLATIVO	CARGA HORARIA: 40HORAS SEMANAIS
<ul style="list-style-type: none"> • Realizar serviços de postagem e recebimento de correspondências; • Realizar serviços externos de pequenas compras, pagamentos, etc; • Cumprir mandados internos e externos, executando tarefas de coleta e entrega de documentos, mensagens ou pequenos volumes; • Apoiar os Oficiais Legislativos em suas tarefas mais simples, quando determinado pela chefia; • Recepçionar os municíipes que se dirigirem à Câmara Municipal; • Apoiar os Auxiliares de Serviços Gerais em suas tarefas mais complexas, quando determinado pela chefia; • Atender telefones e anotar recados; • Executar outras atividades correlatas. 	

CARGO: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	CARGA HORARIA: 40HORAS SEMANAIS
<ul style="list-style-type: none"> • Cuidar da abertura e fechamento das dependências da Câmara; • Realizar serviços necessários ao funcionamento e controle da cantina e copa; • Servir café e lanches; • Executar atividades de limpeza e conservação nas dependências dos diversos setores da Câmara Municipal; • Auxiliar em pequenos consertos e mudanças de móveis, quando solicitado; • Manter organizados e conservados os materiais utilizados na execução dos serviços; • Auxiliar na limpeza da cantina e dos utensílios empregados; • Manter a devida higiene das instalações sanitárias e da cozinha; • Manter a arrumação da cozinha limpando recipientes e vasilhames; • Remover o pó de móveis, tetos, portas, janelas e equipamentos; • Limpar utensílios, como cinzeiros e objetos de adornos; • Coletar o lixo nos depósitos, recolhendo-o adequadamente; • Remover ou arrumar móveis e utensílios; • Solicitar material de copa e cozinha; • Encaminhar visitantes aos diversos setores da Câmara; • Executar outras atividades correlatas. 	

CARGO: CONTROLADOR INTERNO	CARGA HORARIA: 40HORAS SEMANAIS
<ul style="list-style-type: none"> • Proceder a avaliação da eficiência, eficácia e economicidade do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal; • Promover auditorias internas periódicas levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis; • Revisar e orientar a adequação da estrutura organo-administrativa do Poder Legislativo com vistas à 	

Av. Oscar Cardoso, 65 - Centro - **Telefax: (73) 3296-2317** - CEP: 45.960-000 - Medeiros Neto - Bahia

R. Fernandes Adão | 1 | Centro | Medeiros Neto-Ba

Câmara Municipal de Medeiros Neto



Câmara Municipal de Medeiros Neto
Estado da Bahia
 CNPJ - 04.545.997/0001-16

- racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;
- Supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo Local para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC 101/2000
 - Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;
 - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Legislativo Municipal.
 - Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
 - Avaliar em que medida existe na Câmara Municipal um ambiente de controle em que os servidores estejam motivados para o cumprimento das normas ao invés de desprezá-las.
 - Cientificar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração do Legislativo local.

CARGO: OFICIAL ADMINISTRATIVO	CARGA HORARIA: 40HORAS SEMANAIS
<ul style="list-style-type: none"> • Redigir informações, relatórios, submetendo-os ao superior imediato; • Executar tarefas de administração de pessoal, material, orçamento e financeiro; • Executar trabalhos de digitação relativos a expedientes diversos; • Elaborar exposições de motivos, informações e outros expedientes decorrentes do desenvolvimento dos trabalhos; • Preencher requisições e outros formulários, modelos e impressos; • Classificar, protocolar e arquivar papéis e outros documentos em ordem alfabética, numérica ou cronológica; • Manter em ordem arquivos e fichários; • Encarregar-se do registro de leis, resoluções, decretos, portarias, etc. bem como sua publicação; • Fazer e conferir cálculos e colaborar no levantamento de quadros, tabelas e mapas estatísticos referentes às atividades da Câmara; • Orientar o trabalho de funcionários de nível inferior; • Conferir e visar documentos preparados por outros funcionários; • Minutar cartas, ofícios, memorandos, comunicações internas sobre assuntos variados de competência da Câmara; • Fornecer informações variadas ao público sobre assuntos próprios do setor; • Digitar documentos e tabelas e operar programas de computador; • Participar de comissões internas; • Realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho e do setor onde estiver lotado 	

CARGO: OFICIAL LEGISLATIVO	CARGA HORARIA: 40HORAS SEMANAIS
<ul style="list-style-type: none"> • Examinar processos relacionados com assuntos gerais da administração da Câmara Municipal, que exijam interpretação de textos legais, especialmente da legislação básica do Município; • Elaborar pareceres instrutivos, redigir relatórios gerais ou parciais; • Redigir qualquer modalidade de expediente administrativo, inclusive atos oficiais; portarias, decretos, projetos-de-lei; 	

Av. Oscar Cardoso, 65 - Centro - Telefax: (73) 3296-2317 - CEP: 45.960-000 - Medeiros Neto - Bahia

R. Fernandes Adão | 1 | Centro | Medeiros Neto-Ba

Câmara Municipal de Medeiros Neto



Câmara Municipal de Medeiros Neto
Estado da Bahia
 CNPJ - 04.545.997/0001-16

- Verificar a exatidão de quaisquer documentos de receita, despesa, folhas de pagamento, empenho, balancetes, demonstrativo de caixa; organizar e orientar a elaboração de fichários e arquivos de documentação e de legislação;
- Secretariar reuniões, comissão de inquérito;
- Operar computador;
- Integrar comissões de inquérito, licitação, levantamento de caixa e outros; integrar grupos operacionais e executar outras tarefas correlatas.

CARGO: MOTORISTA	CARGA HORARIA: 40HORAS SEMANAIS
<ul style="list-style-type: none"> • Dirigir o veículo oficial da Câmara Municipal, transportando os passageiros autorizados; • Realizar viagens estaduais e interestaduais; • Realizar entregas de documentos, convocações e correspondências em geral, colhendo assinaturas se necessário; • Realizar serviços bancários sempre que solicitado; • Acompanhar as manutenções preventivas e corretivas do veículo, especialmente nas trocas de óleo, calibragem de pneus, abastecimentos, revisões do sistema elétrico e de refrigeração, ar condicionado, freios e demais itens necessários ao bom funcionamento; • Manter em ordem e em dia os documentos de uso obrigatório do veículo; • Verificar pneus, extintor de incêndio e demais equipamentos de uso obrigatório do veículo; • Preencher e manter em dia o relatório diário de uso e quilometragem do veículo; • Comunicar as ocorrências de fatos e avarias relacionados com o veículo sob sua responsabilidade; • Cumprir as normas internas referentes ao uso dos veículos oficiais do Poder Legislativo; • Manter o veículo sob sua responsabilidade em perfeito estado de conservação, limpeza e condições de funcionamento; • Apoiar os demais setores de apoio da Câmara, sempre que necessário; • Apresentar-se sempre barbeado, limpo e convenientemente trajado para o trabalho; • Abrir e fechar portas para os passageiros, exigindo-lhes o uso do cinto de segurança; • Executar outras atividades correlatas. 	

CARGO: VIGILANTE	CARGA HORARIA: 40HORAS SEMANAIS
<ul style="list-style-type: none"> • Executar serviços de portaria em geral, identificando, impedindo e direcionando a entrada de pessoas no prédio da Câmara; • Executar controles de acesso na portaria; • Fornecer informações típicas de portaria; • Vistoriar preventivamente as instalações físicas da Câmara, relatando possíveis deficiências ao gerente administrativo; • Promover pequenos reparos urgentes nas instalações físicas da Câmara; • Executar serviços de vigilância diurna e noturna do prédio, quando determinado pela Gerência Administrativa; • Manter o controle de chaves das portas, cadeados e janelas; • Ligar e desligar alarmes, verificando sua manutenção e funcionamento; • Verificar e informar ao Gerente Administrativo sobre equipamentos esquecidos ligados ao final do expediente; • Fechar e abrir as portas no inicio e final do expediente diário; 	

Av. Oscar Cardoso, 65 - Centro - **Telefax: (73) 3296-2317** - CEP: 45.960-000 - Medeiros Neto - Bahia

R. Fernandes Adão | 1 | Centro | Medeiros Neto-Ba

Câmara Municipal de Medeiros Neto



Câmara Municipal de Medeiros Neto
Estado da Bahia
 CNPJ - 04.545.997/0001-16

- Manter-se disponível para eventuais acessos ao prédio fora do expediente, quando solicitado;
- Apoiar a equipe de apoio operacional da Câmara nas suas rotinas, quando solicitado;
- Apresentar-se sempre barbeado, limpo e convenientemente trajado para o trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas e afins.

CARGO COMISSIONADO

CARGO: ASSESSOR PARLAMENTAR	CARGA HORARIA: 40HORAS SEMANAIS
<ul style="list-style-type: none"> • Assessorar a Mesa da Câmara Municipal nos assuntos políticos/legislativos, aos Vereadores, na orientação dos trabalhos legislativos e ao Presidente, no desempenho de suas atribuições e funções regimentais; • Permanecer à disposição da Presidência e dos Vereadores no horário de expediente da Câmara, além de disponibilidade permanente para serviços de assessoramento político, que lhe forem determinados ou solicitados; • Auxiliar a Mesa Diretora da Câmara no desenvolvimento de suas funções; • Participar das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, auxiliando a Mesa e os Vereadores; • Encaminhar para o setor competente para elaboração as proposições dos Senhores Vereadores e Presidência da Câmara, no que se refere às indicações, requerimentos, moções, emendas, ofícios, projetos, etc.; • Receber, estudar e propor soluções em expedientes e processos, analisando e acompanhando junto aos demais setores e através de reuniões com a Presidência e os Senhores Vereadores para poder encaminhá-los à apreciação; • Recepção e atender municípios, entidades, associações de classe e demais visitantes, prestando-lhes esclarecimentos; • Orientar na elaboração de pronunciamentos públicos em atos políticos e entrevistas aos meios de comunicação; • Gozar de confiança da Mesa Diretora para o exercício de suas funções; • Executar demais funções ligadas à sua área de atuação, por determinação legal ou da presidência. 	

CARGO: DIRETOR ADMINISTRATIVO	CARGA HORARIA: 40HORAS SEMANAIS
<ul style="list-style-type: none"> • Direção, supervisão e coordenação das atividades administrativas e operacionais da Câmara Municipal, garantindo e exigindo o perfeito desenvolvimento de suas atribuições institucionais; • Consultoria e assessoramento direto à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, com o apoio da estrutura administrativa da Casa; • Acompanhar o andamento de projetos em tramitação comparecendo às reuniões ordinárias e extraordinárias; • Coordenar as atividades da equipe técnica multiprofissional e dos demais níveis de atendimento, visando à plena satisfação dos objetivos do CAC; • Elaborar e encaminhar respostas de ofícios protocolados na casa; 	

Av. Oscar Cardoso, 65 - Centro - **Telefax: (73) 3296-2317** - CEP: 45.960-000 - Medeiros Neto - Bahia

R. Fernandes Adão | 1 | Centro | Medeiros Neto-Ba

Câmara Municipal de Medeiros Neto



Câmara Municipal de Medeiros Neto
Estado da Bahia
 CNPJ - 04.545.997/0001-16

- Assessorar os Vereadores e Assessores nos assuntos de interesses do Legislativo, principalmente os relacionados com os projetos de lei em tramitação;
- Acompanhar o Presidente da Câmara e os Vereadores, nos trabalhos das Comissões, sempre que sua presença for solicitada;
- Solicitar, quando entender necessário, parecer do Sistema de Controle Interno e da Assessoria Jurídica sobre assuntos referentes à Câmara Municipal;
- Organizar o registro, arquivo das leis, emendas à Lei Orgânica, decretos, portarias, resoluções, informes administrativos e outros atos normativos;
- Determinar a identificação, o recorte e o arquivamento das publicações efetuadas na imprensa oficial ou privada que mencionem a Municipalidade;
- Determinar o registro sistemático de todos os contratos, convênios, ajustes ou similares de que tenha participado o Município e informado ao Legislativo Municipal;
- Determinar o registro, em livro próprio, do encaminhamento de expedientes de uma unidade a outra, ou de um servidor ou Vereador a outro;
- Realizar levantamento junto ao Executivo Municipal sobre os valores dos duodécimos devidos ao Poder Legislativo Municipal, observando o disposto no Art. 29-A da Constituição Federal do Brasil;
- Autenticar photocópias de documentos expedidos pela Câmara Municipal

CARGO: DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	CARGA HORARIA: 40HORAS SEMANAIS
<ul style="list-style-type: none"> • Efetivar as nomeações e exonerações, alterações de cargos, quinquênio, férias, férias prêmio, bem como a aposentadoria do servidor. O Departamento mantém um arquivo com as informações funcionais de ex-servidores, sendo responsável ainda pela emissão de certidões ou declarações para fins de comprovação junto ao INSS; • Efetuar o cálculo mensal da folha de pagamento de toda a Casa: Vereadores, Corpo Legislativo e Corpo Administrativo, lançando todos os proventos, bem como os descontos relativos aos convênios que a Câmara oferece como: Plano Saúde Unimed, Vale Transporte, Cartões, Papelaria, S.O.S. Ubervidas, Empréstimos Consignados Bancários, controlando ainda as inclusões e exclusões de servidores junto aos respectivos convênios; • Providenciar os processos de pagamento das empresas conveniadas, bem como outros serviços; • Repassar mensalmente os encargos sociais (Patronais) do INSS, IPSERV, IRRF e todas as obrigações legais a serem recolhidas para as devidas repartições Federais; • Efetuar a recarga mensal dos cartões alimentação e vale transporte dentro do prazo correto; • Controlar diariamente a carga horária e frequência dos servidores, através de ponto eletrônico e/ou folha de ponto. 	

Câmara Municipal de Medeiros Neto

Dispensa



Câmara Municipal de Medeiros Neto
Estado da Bahia
CNPJ - 04.545.997/0001-16

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 035/2019.

Pelo presente ato, considerando a dispensa de licitação, conforme o presente processo, na forma do disposto na legislação vigente, especialmente o artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883/94, HOMOLOGO a prestação de serviços no aluguel do espaço, bem como confecção de buffet por ocasião da confraternização e encerramento dos trabalhos legislativo da Câmara do exercício de 2017, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Medeiros Neto, atendendo assim, as necessidades da Câmara Municipal de Medeiros Neto à **JOSENELIA FARIAS LUCAS**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.324.436/0001-61, localizada na Praça Sete, 174, Centro, Medeiros Neto, Bahia. Medeiros Neto/BA, 20 de Dezembro de 2019. Hildo Barbosa Brito - Presidente

Av. Oscar Cardoso, 65 - Centro - Telefax: (73) 3296-2317 - CEP: 45.960-000 - Medeiros Neto - Bahia

R. Fernandes Adão | 1 | Centro | Medeiros Neto-Ba

Câmara Municipal de Medeiros Neto



Câmara Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia

CNPJ - 04.545.997/0001-16

EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2019

DISP 036/2019 – CMMN

DISPENSA DE LICITAÇÃO N º 036/2019-CMMN. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Vereadores de Medeiros Neto, BA. **CONTRATADO:** **JOSENELIA FARIA LUCAS**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.324.436/0001-61, localizada na Praça Sete, 174, Centro, Medeiros Neto, Bahia. **OBJETO:** prestação de serviços no aluguel do espaço, bem como confecção de buffet por ocasião da confraternização e encerramento dos trabalhos legislativo da Câmara do exercício de 2017, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Medeiros Neto, atendendo assim, as necessidades da Câmara Municipal de Medeiros Neto. **VALOR:** R\$ 1.327,00 (mil trezentos e vinte e sete reais). **VIGÊNCIA:** 20/12/2019 a 21/12/2019. Foro da Comarca de Medeiros Neto/BA, 20 de Dezembro de 2019. Hildo Barbosa Brito - Presidente

Av. Oscar Cardoso, 65 - Centro - **Telefax: (73) 3296-2317** - CEP: 45.960-000 - Medeiros Neto - Bahia

R. Fernandes Adão | 1 | Centro | Medeiros Neto-Ba